



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

de 21-5-87, pág - 9569

Em 21-5-87

MR Bispo

ACÓRDÃO N.º 8.754

(de 30 de abril de 1.987)

RECURSO DE DIPLOMAÇÃO Nº 410 - CLASSE 5a. - MATO GROSSO (Cuiabá).

Recorrente: Clovis de Mello, candidato a Deputado Federal, pelo PDS.

Recorrido : Aliança Democrática Municipalista, coligação integrada pelo PMB, PDS, PFL, PL e PTB, por seu Delegado.

Coligação. Suplente dos Eleitos. Ordem estabelecida pela votação na coligação e não individualmente por partido. Precedentes: Consulta nº 8522 - Julg. 2.4.87 e Rec.Dipl. nº 402, Julg. 7.4.87.

Vistos, etc.

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.
Brasília, 30 de abril de 1.987.

Oscar Corrêa

OSCAR CORRÊA

, Presidente.

Roberto Rosas

ROBERTO ROSAS

, Relator.

Ruy Ribeiro Franca

RUY RIBEIRO FRANCA

, Proc.-Geral
Eleitoral
Substituto.

Recurso de Diplomação nº410 - Mato Grosso

Recorrente: Clóvis de Mello

Recorrido : Aliança Democrática Municipa-
lista.

Relator : Ministro ROBERTO ROSAS

RELATÓRIO

1. Clóvis de Mello, candidato a Deputado Federal, pelo PDS, recorre contra a expedição de Diplomas discutindo a suplência de Deputado federal, Insurge-se contra o critério de atribuição da suplência ao candidato mais votado dentro da coligação.

2. Parecer da Procuradoria Geral Eleitoral pelo não provimento do recurso ordinário.

É o relatório

VOTO

Está assentado na jurisprudência do Tribunal Superior Elei-
toral que os suplentes dos eleitos em coligação são os mais votados

na colégação e não nos partidos (Consulta nº 8522, julgada em
2.4.87 — Rel. Em. Min. Carlos Mario Velloso e no Recurso de Di
plomação nº 402, Rel. Ministro ROBERTO ROSAS, julgado em 7.4.87) .
Assim decidiu TRE/MT, razão pela qual nego provimento ao recurso.

Rec. Dipl. nº 410 - Cls.5a. - MT.

E X T R A T O D A A T A

Rec.Dipl. nº 410 - Cls.5a.-MT. Rel. Min. Roberto Rosas.

Recorrente : Clovis de Mello, candidato a Deputado Federal, pelo PDS.

Recorrido : Aliança Democrática Municipalista, coligação integrada pelo PMDB, PDS, PFL, PL e PTB, por seu Delegado.

Decisão : Negou-se provimento. Unânime.

Presidência do Ministro Oscar Corrêa. Presentes os Ministros: Aldir Passarinho, Octávio Gallotti, Carlos Mário Velloso, William Patterson, Sérgio Dutra, Roberto Rosas e o Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence, Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 30.4.87.